



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, sobre o PROJETO DE LEI nº 51, de 201, que "Dispõe sobre a instituição da 'Escola de Pais' e dá providências".**

Autor: Deputado **DELMASSO**  
Relator: Deputado **JOSÉ GOMES**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças — CEOF o Projeto de Lei — PL nº 51/2019, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, cuja ementa se encontra reproduzida acima.

A proposição traz em seu Art. 1º que fica instituída e criada a "Escola de Pais", e o seu funcionamento junto das redes públicas de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação a ser definido por regulamentação do Poder Executivo Ademais nos seus incisos e parágrafos estabelece metas, público alvo e diretrizes a serem observadas.

Os artigos 2º e 3º disciplina a quem compete regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Os dois últimos artigos 4º e 5º traz as já padronizadas cláusulas de a Lei entrar em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

O autor apresenta em sua justificção que o Projeto tem com finalidade à mudança do foco das ações públicas, no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço família

Brasília, com o crescimento assustador da violência doméstica envolvendo, principalmente, crianças e adolescentes, deve receber mais atenção por parte do Poder Público, a fim de que o problema não fique sem controle.

Enfatiza, ainda, que essas ações públicas se implantadas o mais rápido possível, restabelecerão a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada, principalmente, na criança e no adolescente.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito dentre as matérias quanto a a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Pelo § 2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

Proposições que ensejem diminuição de receitas ou aumento de despesas ou que causem quaisquer tipos de impacto sobre o orçamento ou as finanças do Distrito Federal devem ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

A análise da adequação, no âmbito das competências desta CEOF, tem por fim aferir se a proposição se coaduna com o **Plano Plurianual - PPA**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, a **Lei Orçamentária anual - LOA** e as normas de finanças públicas, em especial a **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**.

A princípio, constata-se que o Projeto visa instituir à mudança do foco das ações públicas, no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço familiar harmonioso que facilite a saúde mental, individual e emocional de cada pessoa.

Nesse contexto é fundamental salientar a importância do projeto, haja vista a correlação que o tema é apresentado no cenário da educação brasileira a matéria “Integração entre pais e escola é fundamental para o ensino” (grifo nosso) divulgada pelo Ministério da Educação, em 21/07/2015, em seu site [1], onde podemos destacar o “Programa Escola da Família que foi criado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo em 2003, o propósito de possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de paz, despertar potencialidades e ampliar os horizontes culturais dos participantes por meio de atividades que contribuam para a inclusão social. Assim, espaços da escola são usados para receber toda a comunidade em atividades de lazer, cultura, saúde, esporte e qualificação profissional.”

Ademais tal programa tem como uma de suas atividades o curso “**Escola de Pais**” (grifo nosso) que segundo a matéria divulgada tem como proposta de trabalho a vivência das famílias, com a reflexão sobre seu papel no atendimento à criança e ao adolescente. Assuntos como cuidados essenciais com a criança, como educar os filhos, sentimentos e comportamentos infantis — medo, ciúme, mentira —, adolescência, sexualidade humana e manifestação do amor são tratados em conversas, apresentações de vídeos, músicas e outras dinâmicas de grupo.

No âmbito do Distrito Federal o tema também já foi objeto de estudos pela educadora Mariléa de Souza Martins, conforme divulgado pelo Ministério da Educação em seu portal de notícias [2].

Segundo a matéria, publicada em 08/07/2015, a educadora é responsável pelos projetos pedagógicos da Escola-Classe 305 Sul, em Brasília, todos com a inclusão da família, a orientadora educacional defendeu, em 2014, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal, pesquisa de mestrado sobre o diferencial da presença dos pais na escola. A educadora elaborou projetos interativos para aumentar a participação da família na agenda da escola, exemplo, “Mande uma malinha para a casa dos pais e os coloquei para ler”, conta a orientadora, referindo-se ao projeto Mala Voadora, do Serviço de Orientação Educacional da escola.

A proposição já recebeu parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação destacando que são de extremo valor meritório as proposições que visem proteger a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada principalmente na relação entre pais e filhos, refletindo na base familiar e conseqüentemente escolar.

Quanto ao examine e admissibilidade no que se refere à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação compete a **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

Quanto à análise da adequação, no âmbito das competências desta CEOF, tem por fim aferir se a proposição se coaduna com o **Plano Plurianual - PPA**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, a **Lei Orçamentária anual - LOA** e as normas de finanças públicas, em especial a **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**

Analisando os dispositivos da proposição, verifica-se que o projeto trata em seu teor em estabelecer diretrizes para a instituição da "Escola de Pais" não trazendo para o orçamento do Distrito Federal geração de despesa, bem como renúncia de receitas.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei nº 51/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia**

Presidente

**Deputado José Gomes**

Relator

- [1] <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/21485-interacao-entre-pais-e-escola-e-fundamental-para-o-ensino>
- [2] <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/211-noticias/218175739/21455-em-brasilia-pais-aprendem-a-participar-da-rotina-dos-filhos?>



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 15/12/2020, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0286427** Código CRC: **88EDECAS**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)